



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 37/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 20/2018 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONCERTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO VEÍCULO DUCATTO, DE PLACAS AYW-8936, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BENEDITO AURELIANO DA SILVA – VEICULOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua D. Fernando Taddey, 1536 – Centro, CEP: 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.643.718/0001-57, neste ato representada por seu titular, o Sr. **BENEDITO AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.069.078/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 398.225.678-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2018 (PMRC), ratificada em 08 de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de peças e a contratação de serviços para o concerto do sistema de refrigeração do veículo Ducatto, de placas AYW-8936, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| Item        | Descrição                        | Apr | Qtd  | Vlr unit (R\$) | Vlr total (R\$) |
|-------------|----------------------------------|-----|------|----------------|-----------------|
| 1           | FILTRO SECADOR                   | UNI | 1,00 | 180,00         | 180,00          |
| 2           | COMPRESSOR                       | UNI | 1,00 | 1.280,00       | 1.280,00        |
| 3           | ÓLEO COMPRESSOR                  | UNI | 1,00 | 40,00          | 40,00           |
| 4           | CARGA DE GAS                     | UNI | 1,00 | 160,00         | 160,00          |
| 5           | GÁS 141B LIMPEZA                 | UNI | 1,00 | 40,00          | 40,00           |
| 6           | EVAPORADOR                       | UNI | 1,00 | 450,00         | 450,00          |
| 7           | VALVULA DE EXPANSÃO              | UNI | 1,00 | 220,00         | 220,00          |
| 8           | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS PEÇAS | UNI | 1,00 | 460,00         | 460,00          |
| Valor total |                                  |     |      |                | 2.830,00        |

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral, em até 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Autorização de Entrega/Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 16 de março de 2018 a 15 de junho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                   | Descrição Despesa                        |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|--|
| 0503     | 08                         | 244 | 0011 | 2 | 046 | 3390303999              | 1809    | 3934          | Bloco de Financiamento da Proteção Social | OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega/Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;





VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a CONTRATADA fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia mínima das peças e dos serviços fornecidos pelo período de 04 (quatro) meses, contados da emissão da nota fiscal.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;





III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todo o processamento da Dispensa de Licitação por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Limite nº 20/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

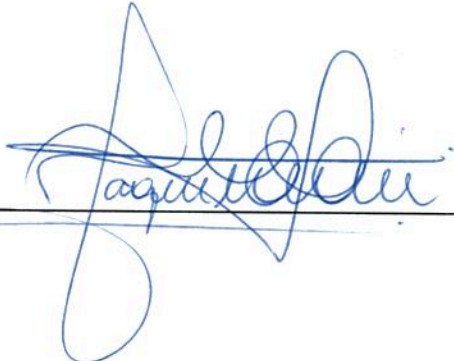
Ribeirão Claro-Pr, 15 de março de 2018.


  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Carlos Henrique Molini**  
Sec. Mun. de Assistência Social -  
Contratante e Gestor do Contrato

  
**Benedito Aureliano da Silva**  
Benedito Aureliano da Silva Veiculos - ME - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** BENEDITO AURELIANO DA SILVA – VEICULOS - ME - **CNPJ:** 04.643.718/0001-57  
**OBJETO:** Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do sistema de refrigeração do veículo Ducatto, de placas AYW-8936, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**VALOR:** R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).  
**VIGÊNCIA:** 16 de março de 2018 a 15 de junho de 2018.

Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



## Continuação da página 6 A

As demonstrações que compõem o Balanço Patrimonial desta Administração, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº4320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da administração pública; da Lei Complementar nº101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, das disposições da DCASP-Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecida no Manual (MCASP-STN - 6ª Edição), como segue: 1- Ativo Circulante, compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da Municipalidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até o término do exercício seguinte. 1.1- Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da Municipalidade e para os quais não haja restrições para uso imediato, sendo: Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata de recursos de livre movimentação são aqueles que por sua natureza podem ser investidos em todas as ações e áreas de atuação do município, o saldo financeiro apresentado no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras somam R\$2.389.899,43. Já os recursos vinculados são aqueles que por sua natureza tem finalidades específicas em sua aplicação, estando sujeitos a regras definidas em normas e legislações. Estão entre elas, recursos destinados a área da educação, que apresenta saldo financeiro no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras de R\$453.985,42; na área de saúde, que apresenta saldo financeiro no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras de R\$1.577.681,91; recursos vinculados para atender convênios e programas em parceria com o Estado, que apresenta saldo financeiro no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras de R\$308.938,32; recursos vinculados para atender convênios e programas em parceria com a União, que apresenta saldo financeiro no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras de R\$828.528,51 e recursos destinados a outras áreas, que apresenta saldo financeiro no final do exercício nas contas movimentos e de aplicações financeiras de R\$1.742.895,04 1.2- Créditos a Curto Prazo, compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis em até doze meses da data das demonstrações, tais como os Créditos Tributários a Receber: IPTU com valor a receber de R\$1.082.652,85; ITBI R\$24.937,21; ISS e R\$311.385,24; Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia R\$194.971,90; Taxas Pela Prestação de Serviços R\$224.055,20; Contribuição de Melhoria R\$78.626,70 e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública R\$78.626,70. Demais créditos e valores receber R\$102.207,24. 1.3- Estoques são os que compreendem os valores dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela Municipalidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades, qual seja, os materiais de consumo depositados em almoxarifados que serão utilizados no desenvolvimento de atividades diversas das repartições R\$76.844,51; Combustíveis e Lubrificantes em Geral R\$25.764,81 e Medicamentos e Materiais Hospitalares R\$271.686,26. 1.4- Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente, são as que compreendo pagamentos cujos benefícios ou prestações de serviços a Municipalidade ocorrerão até o término do exercício seguinte, tais como prêmios de seguros R\$53.896,25 e Assinaturas de Periódicos e Anuidades R\$1.294,87. 2- Ativo Não Circulante compreende o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível. 2.1- Créditos a Longo Prazo compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e com vencimento após o término do exercício seguinte como os decorrentes de financiamentos concedidos no valor de R\$67.215,31; Dívida Ativa Tributária de Créditos Não Previdenciários Inscritos como: IPTU com valor a receber de R\$1.247.410,83; ITBI R\$12.054,38 e ISS R\$244.750,30. Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia R\$747.135,88 e Pela Prestação de Serviços R\$178.795,29. Contribuição de Melhoria R\$31.564,50 e Outros Créditos em Dívida Ativa Tributária R\$447.967,30. Dívida Ativa Não Tributária: Contribuição de Iluminação Pública-COSIP R\$16.957,39. 2.2- Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento após o término do exercício seguinte, como os Créditos a Receber Decorrentes de Alienação de Bens Móveis e Imóveis R\$8.716,27. 2.3- Investimentos, compreende a participação permanente em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da Municipalidade tais como a participação em Ações da Empresa Petrobras S/A no valor de R\$4.377,52 e pela participação em Consórcios Públicos R\$1.806,93. 2.4- Imobilizado, compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da Municipalidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens, tais como os Bens Móveis e Imóveis totalizando R\$68.971.010,12. 2.4.1- Bens Móveis R\$11.097.426,33, sendo: 2.4.1.1- Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas, tais como: Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos e Laboratoriais R\$100.088,10; Aparelho e Equipamentos Para Esporte e Diversões R\$81.730,12; Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial R\$61.983,34; Máquinas e Equipamentos Energéticos R\$132.485,69; Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina R\$165.954,83; Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários R\$3.000.896,67; Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos R\$41.979,82 e Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas R\$645.121,49. 2.4.1.2- Bens de Informática R\$90.959,73. 2.4.1.3- Móveis e Utensílios, tais como: Aparelhos e Utensílios Domésticos R\$158.713,06; Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório R\$4.645,30 e Mobiliário em Geral R\$786.620,91. 2.4.1.4- Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação, tais como de Coleções e Materiais Bibliográficos R\$27.635,00; Instrumentos Musicais e Artísticos R\$42.363,99; Máquinas Para Áudio, Vídeo e Foto R\$103.888,00 e Obras de Arte e Peças Para Museu R\$16.898,44. 2.4.1.5- Veículos, sendo: Veículos Ferroviários R\$22.275,70; Veículos de Tração Mecânica R\$4.970.826,88; Embarcações R\$5.309,06; Veículos em Geral R\$3.400,00. 2.4.1.6- Demais Bens Móveis R\$34.062,20. 2.4.2- Bens Imóveis R\$57.873.583,78, sendo: 2.4.2.1- Bens de Uso Especial, tais como: Edifícios R\$11.493.896,10; Terrenos/Glebas R\$9.986.136,06 e Instalações R\$1.515.736,95. 2.4.2.2- Bens Domíciais-Terrenos de Dação em Pagamento de Impostos R\$881.223,00. 2.4.2.3- Bens de Uso Comum do Povo, tais como: Ruas, Logradouros e Estradas R\$28.054.816,31; Praças, Parques e Bosques R\$843.450,64; Pontes e Viadutos R\$3.717.351,46 e Outros Bens de Uso Comum do Povo R\$1.238.473,27. 2.4.2.4- Beneficentias em Propriedades de Terceiros R\$142.500,00. 3- Passivo Circulante, compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da Municipalidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até o término do exercício seguintes, sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a Municipalidade for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade. 3.1- Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo, compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da Municipalidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguel e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte: 3.1.1- Fornecedores Nacionais do Exercício, são despesas de atividades operacionais realizadas pelo município no exercício de 2016 que passarão inscritas em Restos a Pagar Processados. A seguir demonstramos os valores por natureza de despesa, como segue: com Material de Consumo R\$64.389,80; Material, Bens e Serviços Para Distribuição Gratuita R\$77.502,89; Passagens e Despesas Com Locomoção R\$127,50; Serviços de Terceiros Prestados Por Pessoa Física R\$9.337,65; Serviços de Terceiros Prestados Por Pessoa Jurídica R\$127.270,62; Indenizações e Restituições R\$676,09; Obras e Instalações R\$27.045,57 e Equipamentos e Material Permanente R\$37.965,60. 3.1.2- Fornecedores Nacionais de Exercícios Anteriores, como segue: Exercício 2013: Material de Consumo R\$1.041,39 e Indenizações e Restituições R\$170,00; Exercício 2014: Indenizações e Restituições R\$333,53; Exercício 2015: Serviços de Terceiros Prestados Por Pessoa Jurídica R\$1.211,51 e Obras e Instalações R\$58.482,74. 3.2- Demais Obrigações a Curto Prazo, tais como: 3.2.1- Consignações, compreende os valores entregues em confiança, geralmente retidos em Folha de Pagamento de Empregados ou Servidores ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços, como segue: Seguro de Vida em Grupo Retido dos Servidores em Folha de Pagamento a recolher a Seguradora R\$194,74. 3.2.2- Depósitos Não Judiciais, compreende os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos, como segue: depósitos de caução vinculados a contratos a restituir ao final do contrato R\$1.427,02. 3.2.3- Outras Obrigações a Curto Prazo, tais como: Contratos de Rateio de Consórcios a Curto Prazo a Pagar ao qual o Município é Membro R\$12.108,00. 4- Passivo Não Circulante, compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no Passivo Circulante. 4.1- Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União, compreende as obrigações das entidades com o Governo Federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento após o término do exercício seguinte, como segue: PIS/PASEP a Recolher-Parcelado, o Município possui dois processos de parcelamento de dívida junto ao PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, quais sejam: Processo nº11634.000-547/2008-31 com saldo devedor em 31/12/16 de R\$506.100,88 e o Processo nº13910-720707/2013-48 com saldo devedor em 31/12/16 de R\$322.210,85. 5- Patrimônio Líquido, compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos e o resultado acumulado em 31/12/16 é de R\$80.484.887,86. 6- No quadro dos ativos e passivos financeiros e permanente obtivemos o resultado em 31/12/16 de R\$77.023.038,04 equivalente a diferença entre o Ativo de R\$81.732.464,24 e Passivo de R\$4.709.426,20. 7- O balanço apresentou superávit financeiro em 31/12/16 que é a soma da diferença entre o Ativo Financeiro de R\$7.306.793,70 e Passivo Financeiro de R\$3.881.114,47 totalizando R\$3.425.679,23, o qual podemos verificar em maiores detalhes no quadro Superávit/Déficit Financeiro por Destinação de Recursos. 8- No quadro das Contas de Compensação temos saldo em 31/12/16 nos Atos Potenciais Passivos e compreende os atos e fatos que possam vir a aumentar o Passivo ou diminuir o Ativo da Municipalidade como as Obrigações Contratuais que são as relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. A administração possui contratos de serviços a títulos de obras e instalações e entre outros serviços no valor de R\$1.694.615,22 e contratos de fornecimento de bens no valor de R\$3.748.736,23.

ANDERSON ROGERIO COSTA DA SILVA  
TEC. CONTABILIDADE  
CRC PR 037848/O-6

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018 – (PMRC)  
DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: BENEDITO AURELIANO DA SILVA –  
VEÍCULOS - ME - CNPJ: 04.643.718/0001-57  
OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços  
para o conserto do sistema de refrigeração do veículo  
Ducatto, de placas AYW-8936, lotada na Secretaria Municipal  
de Assistência Social.  
VALOR: R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).  
VIGÊNCIA: 16 de março de 2018 a 15 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018 – (PMRC)  
DISPENSA POR LIMITE Nº 21/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: JOAO CARLOS MARTINS 06175493893  
- CNPJ: 22.729.085/0001-86  
OBJETO: Aquisição de uma Central PABX a ser utilizada  
na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento.  
VALOR: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).  
VIGÊNCIA: 16 de março de 2018 a 15 de maio de 2018.  
Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 – (PMRC)  
DISPENSA POR LIMITE Nº 22/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963 -  
CNPJ: 13.298.388/0001-09  
OBJETO: Aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x  
4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes  
neste município que não possuem condições de adquirir uma  
foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento  
a Política Nacional de Assistência Social.  
VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).  
VIGÊNCIA: 16 de março de 2018 a 15 de março de 2019.  
Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal